



REQUERIMENTO N.º , DE 2026

(Do Sr. Lindbergh Farias)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 2.920 de 2026, ao Projeto de Lei nº 2.301, de 2026, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que seja promovido o apensamento do Projeto de Lei nº 2.920, de 2026, que “Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e a Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026, para incluir expressamente no rol dos crimes hediondos as modalidades ultraviolentas de homicídio doloso, latrocínio, extorsão e extorsão mediante sequestro praticadas no contexto de organizações criminosas ultraviolentas, grupos paramilitares ou milícias privadas” ao Projeto de Lei nº 2.301, de 2026, que “Inclui no rol dos crimes hediondos as figuras agravadas de homicídio doloso, latrocínio e extorsão praticadas por integrantes de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, introduzidas pela Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026”, com base no art. 142 c/c o art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

Os Projetos de Lei nº 2.920 de 2026 e nº 2.301, de 2026 propõem alterações na Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026 para incluir no rol dos crimes hediondos as modalidades ultraviolentas de homicídio doloso, latrocínio e extorsão praticadas por integrantes de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada. Ambos os projetos buscam cobrir uma lacuna na Lei 15.358 de 2026, o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado.

A tramitação conjunta desses projetos é justificada pela complementaridade de suas propostas, que visam corrigir uma lacuna na legislação para garantir que as modalidades extremamente graves de homicídio doloso, latrocínio, extorsão e extorsão





mediante sequestro praticadas no contexto de organizações criminosas ultraviolentas, criadas na nova legislação expressem também no rol da Lei dos Crimes Hediondos.

Ou seja, os projetos de lei em questão tratam de matérias inequivocamente correlatas. Como se sabe, o art. 142 do RICD prevê que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

A análise integrada das propostas garantirá que as medidas legislativas sejam harmonizadas e complementares, evitando sobreposições ou lacunas, ou seja, contribui para a racionalização do processo legislativo, promovendo economia processual e possibilitando um debate mais qualificado no âmbito das comissões competentes, com a consolidação de entendimentos sobre tema sensível e de relevante interesse social.

Diante do exposto, resta demonstrada a pertinência temática e a conveniência regimental da tramitação conjunta das proposições, razão pela qual se apresenta o presente requerimento de apensação.

Diante do exposto, peço deferimento.

Sala das Sessões, em junho de 2026.

Dep. LINDBERGH FARIAS (PT/RJ)

